



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.333, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações de ração e medicamentos veterinários arrecadados em eventos promovidos no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar doação de ração e medicamentos veterinários a entidades filantrópicas, desde que arrecadados através de eventos promovidos no Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. Para receber a doação, as entidades donatárias devem atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente registrada no Município como entidade sem fins lucrativos;

II – que comprove administrar abrigos ou lares definitivos ou temporários de animais, com pelo menos 20 (vinte) animais, mediante declaração firmada pelo responsável da entidade donatária,

III - ter entre suas finalidades sociais a proteção de animais abandonados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
03 de setembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos